

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO

OLIVEIRA E BLAMIREs, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no processo licitatório, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado por **PRECISA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, também já qualificada nos autos do processo administrativo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Primeiramente parabenizamos à comissão de licitação, por todo o serviço e comprometimento desempenhado durante todo o procedimento licitatório.

I - DOS FATOS

Registra, que ambas as empresas concorreram ao processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021, do tipo MENOR PREÇO, conforme processo administrativo n° 044/2021.

O pregão foi devidamente presidido pela Ilustre pregoeira Paula Barbosa Noletto, onde foi classificada e tida como vencedora a empresa OLIVEIRA E BLAMIREs.

Ocorre, que insatisfeita com o resultado, a empresa PRECISA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, apresentou o presente recurso administrativo, onde alega descumprimento de exigências da empresa vencedora, contudo, não deverá prosperar tais alegações pelos motivos de fato e de direito a seguir explicados.

II - DO DIREITO

A recorrente, por sua simples insatisfação com o resultado do pregão, procedeu com o presente recurso, sem qualquer viabilidade, vez que os fatos alegados não prosperam.

Cumpra ainda destacar, que a recorrente desistiu do pregão, tendo oferecido APENAS UM LANCE, após o lance inicial, enquanto as outras participantes prosseguiram até o 6º Lance. Vejamos:

| Proponente | Valor Inicial | 1º Lance | 2º Lance | 3º Lance | 4º Lance | 5º Lance | 6º Lance |
|---|------------------------------------|--------------|----------------|---|--------------|--------------|--------------|
| Oliveira e Blamires Publicidades LTDA | R\$ 2.960,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.650,00 | R\$ 2.585,00 | R\$ 2.535,00 | R\$ 2.498,00 | R\$ 2.300,00 |
| Cênicas Comunicação | R\$ 3.500,00 | R\$ 2.860,00 | R\$ 2.690,00 | R\$ 2.590,00 | R\$ 2.540,00 | R\$ 2.499,00 | |
| 2 KS Agência Digital de Publicidade LTDA | R\$ 3.700,00 | R\$ 2.900,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.550,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.450,00 |
| Precisa Assessoria de Comunicação e Clipping Eireli | R\$ 3.750,00 | R\$ 2.950,00 | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Proponente | Representante | | CPF | Assinatura | | | |
| 2 KS Agência Digital de Publicidade LTDA | Carlos Elias Benevides de Oliveira | | 016.108.931-31 |  | | | |
| Cênicas Comunicação | Maria Cecília Silveira Santos | | 011.446.051-56 |  | | | |
| Oliveira e Blamires Publicidades LTDA | Kelly Batista de Oliveira Blamires | | 887.792.701-15 |  | | | |
| Precisa Assessoria de Comunicação e Clipping Eireli | Graziela Guardiola Peretti | | 815.495.471-00 |  | | | |

Como demonstrado, a empresa vencedora OLIVEIRA E BLAMIREES PUBLICIDADES, ofereceram o menor preço, qual seja R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), enquanto a requerida desistiu no primeiro lance, com o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Assim, evidente que nada vale o inconformismo da recorrente.

2.1 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) DIVERGÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL E ALVARÁ PÚBLICO

Pois bem, a recorrente alega que embora tenha em seu cadastro do CNPJ, diversos tipos de prestação de serviços, no alvará de funcionamento da prefeitura, possui autorização apenas para prestação de consultoria e gestão empresarial.

No entanto, além de infundada, não desclassifica a vencedora, vale ressaltar que o Pregão é para contratação de empresa para;

“Prestação de serviços de assessoria de comunicação externa com veículos de imprensa, produção de conteúdo e administração de marketing digital do CAU/TO.” (Edital de Licitação 01/2021 - Processo Administrativo nº 044/2021)

Portanto, o alvará apresentado atende a finalidade necessária de CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL. Vejamos:

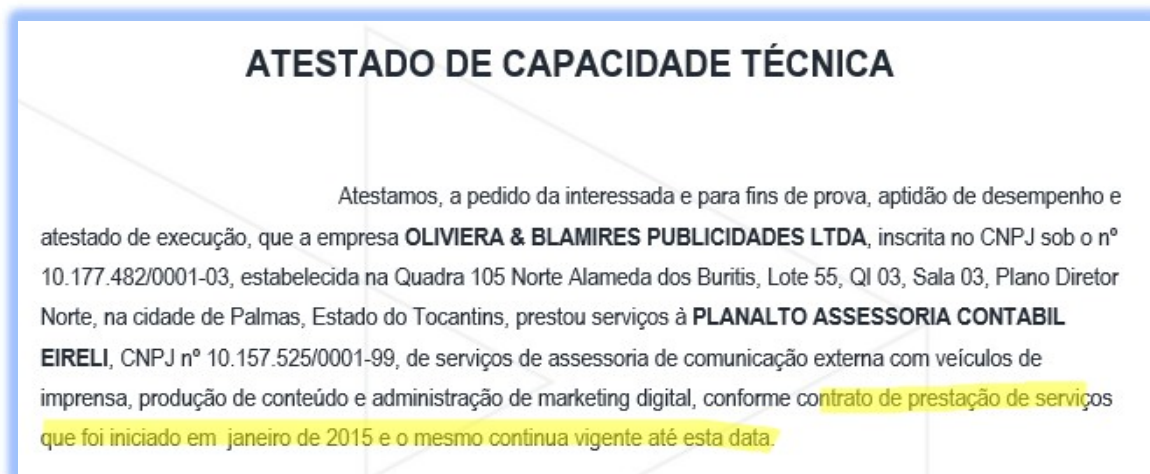
| | | | |
|--|---|--------------------------------------|--------------------------------|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 210218 | ALVARÁ Nº 2021012111 |
| Alvará de Licença para Localização e Funcionamento | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE | | | |
| CONTRIBUINTE: OLIVEIRA & BLAMIRES PUBLICIDADES LTDA - CCP 123761 | | | |
| PERFIL | | | |
| CPF/CNPJ: 10.177.482/0001-03 | | | |
| ENDEREÇO: ARNO 12, ALAMEDA DOS BURITIS, QI 03, 55, SALA 03, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO 105 N, ALAMEDA DOS BURITIS, Nº SN, SALA 03, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO | | | |
| II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | |
| EXERCÍCIO: 2021 DATA EMISSÃO: 28/04/2021 VALIDADE: 31/01/2022 Nº PROCESSO: 2020008324 | | | |
| RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: KELLY BATISTA DE OLIVEIRA BLAMIRES | | | |
| ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 30.00 m2 | | | |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL | | | |
| III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL) | | | |
| 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - PRINCIPAL | | Licen.Sanitária | Licen.Ambiental |
| | | Não | Não |

Portanto, deverá ser rejeitada tal alegação.

B) DOS ATESTADOS TÉCNICOS

Alega a recorrente, que a empresa vencedora, não atende a prestação de serviço, requisito do item 7.4.2 do edital, contudo, também não deverá prosperar tal alegação.

Vejamos, que o Atestado de Capacidade Técnica da Planalto Assessoria Contábil, é desde Janeiro de 2015. Vejamos:



Nobre Pregoeira, vejamos que a recorrente tenta a todo custo induzir a erro, note que o recurso é baseado em suposições, tentando dar descredito a empresa vencedor, contudo, a própria recorrente informa que A EMPRESA ATESTANTE PLANALTO, NÃO ASSINOU COM A PRECISA ASSESSORIA, destacamos o trecho:

f) O atestado da empresa “Planalto” indica que a requerente o atende desde 2015, no entanto, em junho de 2016 o representante da respectiva empresa procurou a Precisa Assessoria interessado nos serviços recebeu uma solicitação de proposta do respectivo cliente, a qual foi enviada via email em 18/06/2016, mas o mesmo não fechou negócio;

Portanto, EVIDENTE QUE A PLANALTO NÃO POSSUI QUALQUER CONTRATO OU VINCULO COM A RECORRENTE, conforme atestado técnico apresentado, possui contrato com a empresa vencedora a mais de 05 (cinco) anos, cumprindo a exigência do item 7.4.2.

Quanto aos MÉTODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a recorrente aduz que a vencedora não utiliza clipping de notícias, no qual alega que seria um dos principais serviços.

Pois bem, se observar a proposta apresentada pela empresa vencedora, a proposta atende a todas as exigências propostas no edital, CONCEDENDO NO PACOTE ITENS SUPERIORES AOS DA RECORRENTE, observa-se que tem:

- Gestão de Redes Sociais;
- Produção de conteúdo para Feed e Storys;
- Edição de vídeos;
- Criação de conteúdo com depoimento de diretores e demais colaboradores e integrantes do conselho;
- Veiculação em programa de TV;
- Exposição da Logomarca em Programa de TV;
- Apoio da equipe para casos de entrevistas ou qualquer matéria que venha a ser feita;
- Apoio em coberturas jornalísticas

- Revista Online;
- Divulgação do Banner no site Perfilto.com.

Assim, demonstrado que a empresa atende a todas a exigências e que ao contrário do que alega a recorrente, a empresa vencedora oferece SERVIÇOS A MAIS do que a recorrente, sendo tal alegação totalmente infundada.

Para melhor demonstrar, vejamos todo o projeto ofertado;

| SENDO UMA OPORTUNIDADE IMPAR DE MÍDIA: Adessão PACOTE PERFIL PLUS | | PROGRAMA JORNALÍSTICO RODRIGO BLAMIRES TV/YOUTUBE | |
|--|-----------------------|---|-------------|
| •Assessoria /Gestão de MKT DIGITAL | | Ações | Frequência |
| Gestão das redes sociais: facebook/instagram | MENSAL | Veiculação na TV (VT com duração 30") em todos os Programas Rodrigo Blamires (TV/Youtube) | MENSAL |
| Vídeo animado (cartela) feed/story | 2x mensal | Veiculação na TV da logomarca do parceiro em todos os Programas Rodrigo Blamires | MENSAL |
| Cards (cartela) feed/story | 4 x mensal | Veiculação da logomarca do parceiro nas chamadas do Programa Rodrigo Blamires | MENSAL |
| Gravação storytelling/ (vídeo raiz duração até 1minuto) redes sociais feed/story | 1 X MÊS | Apoio ao parceiro com entrevistas/matérias (realizadas pela nossa equipe) para veiculação no programa de TV Rodrigo Blamires (marcados com 1 semana antecedência) | 1 X MÊS |
| Edição vídeos nutelas redes sociais feed/story | 8 x Mensal | Apoio ao parceiro com entrevistas/matérias (realizadas pela nossa equipe) para cobertura jornalística em eventos com entrevistas ou fotos. (marcados com 1 semana antecedência) | 2 x MÊS |
| Edição vídeos nativos (enviados pelo cliente) com depoimentos: diretores, clientes ou funcionários | 2 x Mensal | | |
| Investimento patrocínio redes sociais (perfil digital) | 11% do valor contrato | | |
| Criação de artes, conteúdo e agendamento das postagens | MENSAL | | |
| Criação legenda posts com método copywriting | MENSAL | | |
| Planejamento do conteúdo divulgação (reuniões parceiro) | TRIMESTRAL | | |
| Relatório e métricas (enviados digitalmente) | MENSAL | | |
| Orientações e feedback (Mentoria de comunicação)/ realizadas on-line | 1 X MÊS | | |
| (Alteração Arte a Cada 60 dias) | | | |
| • REVISTA ON- LINE: | | | |
| Ações | Frequência | | |
| Anúncio ou matéria (1 página collar) | DIARIAMENTE | Banner/Tamanho Destaque no Portal de Notícias/ site: PERFILTO.COM (Arte Inclusa) | DIARIAMENTE |
| | | Publicação matéria do parceiro no portal de notícias PERFILTO.COM | 4 x mensa |
| | | Apoio com envio de matérias para o site/blog do parceiro | 4 x mensal |
| | | | |

De outro lado, vale ainda ressaltar, que a empresa recorrente, representada pela Sra. Graziela Guardioli, possui ênfase em ASSESSORIA DE IMPRESA, contudo, o trabalho aqui discutido vai além, estando a empresa

vencedora OLIVEIRA E BLAMIREES, apta a prestação de serviço conforme decidido de forma assertiva pela Pregoeira.

Deste modo, **deverá ser rejeitada as alegações recursais.**

C) DO VALOR OFERTADO

Nobre pregoeira, tenta a recorrente de forma injustificada colocar em descredito a vencedora, alega a mesma que o valor ofertado pela vencedora é INEXEQUÍVEL, para a prestação de serviços, contudo, A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO VALOR OFERTADO.

Imperioso destacar, que a empresa vencedora é pioneira no Estado do Tocantins, tendo iniciado o serviço em 07/07/2008, já tendo prestado serviços para empresas de grande, médio e pequeno porte, bem como, para entidades, como SEBRAE, FIETO, FECOMERCIO, CDL, que NÃO TEM QUALQUER DECLARAÇÃO QUE PONHA A VENCEDORA EM DESCREDITO, ao contrário, a empresa vencedora busca sempre melhorias e capacitação para si e seus clientes.

D) DA DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E PEQUENO PORTE

Mais uma vez, tenta a recorrente ludibriar a pregoeira, vez que todos os documentos exigidos no Edital, foram devidamente disponibilizados, conforme leitura da ATA.

Desta forma, torna-se evidente que a D. Pregoeira, agiu de forma acertada ao declarar vencedora a empresa OLIVEIRA E BLAMIREES.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi aberto o pregão por menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de empresa especializada para assessoria de comunicação externa, produção de conteúdo e administração de marketing digital.

No dia 06 de maio do ano corrente, compareceram 04 empresas para disputar o pregão, sendo elas:

- 2 KS AGÊNCIA DIGITAL DE PUBLICIDADE LTDA;
- OLIVEIRA E BLAMIRES PUBLICIDADES;
- CIÊNCIAS COMUNICAÇÃO;
- PRECISA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

Destas 04 (quatro) empresas, a primeira desistente foi a PRECISA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CLIPPING, com oferta mínima de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), posteriormente a CIÊNCIA COMUNICAÇÃO com o lance de R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais), em segundo lugar ficou a 2 KS AGENCIA DIGITAL DE PUBLICIDADE, com oferta de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo vencedora com o MENOR PREÇO a empresa recorrida OLIVEIRA E BLAMIRES PUBLICIDADES LTDA, com lance de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos) reais.

A empresa vencedora atendeu a todos os requisitos do edital, conforme consta em ATA, bem como ofereceu o menor preço, portanto, não há qualquer motivo para que esta seja desclassificada.

Salientamos, que a empresa recorrente NÃO APRESENTA DE FORMA OBJETIVA NENHUMA IRREGULARIDADE NO EDITAL, tanto é verdade que o ÚNICO ITEM CITADO NO RECURSO É O ÍTEM 7.4.2., que mesmo assim já foi demonstrado que não deve prosperar, tendo a vencedora apresentado declaração técnica da Planalto Contabilidade, no qual tem mais de 05 (cinco) anos de prestação de serviços.

Reforçamos, que a empresa vencedora é uma empresa idônea, com atuação no Estado do Tocantins a mais de 10 (dez) anos, tendo prestado sempre um serviço de qualidade a seus clientes, não tendo a recorrente trazido aos autos, qualquer documento que dia o contrário.

Posto tudo isto, resta evidente que não devem prosperar as alegações expostas pela empresa recorrente, observando ainda que o valor apresentado pela mesma foi A MAIOR OFERTA, indo em total discordância com o princípio de economia, posto que a licitação é de PREGÃO PELO MENOR PREÇO.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para apresentação de QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a OLIVEIRA E BLAMIRES PUBLICIDADES LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases do procedimento licitatório.

Palmas-TO, 14 de maio de 2021.

OLIVERIRA E BLARIMES

10.177.482.0001-03